

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES SC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2024

REF: CONTRARRAZÕES RECURSO EMPRESA ARMAZENA BEM
ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA ME

GUERRA ASSESSORIA TECNICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.674.387/0001-90, situada na Rua Trinta e Quatro 212 TIROL BHTE - MG, CEP 30662-071, telefone (31) 4111-1971, **representada por seu advogado**, Dr. *Sindomar João de Queiroz*, brasileiro, solteiro, portador da OAB/DF 67.407, conforme procuração “AD Judicia e ET Extra, anexo, vem com o devido respeito e acatamento perante o Sr. Pregoeiro Sr. Alexandre Coelho apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo apresentado pela empresa **ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA ME**, devidamente qualificada ao pregão eletrônico em epígrafe que habilitou a empresa GUERRA ASSESSORIA TECNICA, no qual o requerimento restou incoerente com os argumentos evocados.

Nestes termos,

pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2025.

Sindomar João de Queiroz

OAB/DF 67.407

J QUEIROZ

Advocacia

(61) 98143 - 1808

joaoqueiroz.adv@gmail.com

QS 1 Rua 212 Lotes 19, 21 e 23, Sala 2820, Ed Conect Towers, 70297-400 - Águas Claras - DF

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) SR. ALEXANDRE COELHO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES SC

RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA
ME

RECORRIDO: GUERRA ASSESSORIA TECNICA

I – SINTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA ME que não se conforma com a decisão do pregão eletrônico nº 187/2024 que habilitou a empresa GUERRA ASSESSORIA TECNICA, para realizar a prestação dos serviços, declarando-a vencedora do pregão eletrônico.

Em suma a empresa ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA ME aduz que: o índice de liquidez um pouco abaixo do previsto na cláusula 14.9 do edital (R\$ 0,78), constitui situação sem relevância no contexto de um fornecedor e prestador de serviços, que desde 2019 atente o Município de Navegantes - SC, e outros Municípios da região que sempre houve o bom desempenho da empresa recorrente, que atende todas as exigências do edital, que a empresa recorrida, ora vencedora não atende todas as exigências do edital.

Para justificar os argumentos acima a recorrente sustenta que promoveu constantes melhorias de padrões e ofertas e meios de tecnologias para perfeita guarda, pontos de atendimento, em caso de busca de arquivo, recebimentos e acondicionamento e guarda tecnicamente adequadas do documento Municipal.

Que a recorrente deve possuir tratamento favorecido por ser EPP.

Que o consulta do CNPJ da empresa recorrida constitui Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária e que o domicílio é diverso aos da prestação de serviços, uma vez que possui sede na Rua Trinta e Quatro, nº 212, Bairro Tirol no Município de Belo Horizonte – MG.

Evocou, genericamente, os princípios norteadores da administração pública, não evocou nenhum dispositivo legal nem do edital para fundamentar seus pedidos.

Ao final trouxe requerimento incoerente, com o alegado no recurso administrativo. Pois não há como concluir o que a empresa recorrente requer ao interpor o presente recurso.

II - DAS PRELIMINARES

J QUEIROZ

Advocacia

(61) 98143 - 1808

joaoqueiroz.adv@gmail.com

QS 1 Rua 212 Lotes 19, 21 e 23, Sala 2820, Ed Conect Towers, 70297-400 - Águas Claras - DF

Em 27 de janeiro de 2025 o pregoeiro lançou nota no qual aduz expressamente que a empresa recorrida violou os ditames 14.9.2.1 do Edital, sendo que na mesma data manifestou sobre a impossibilidade de atingir o índice mínimo. Sob o argumento de que presta serviços ao Município e região desde 2019.

A recorrente não recorreu, tempestivamente, sobre o índice mínimo. Pois o art. 165, I, da Lei 14.133/21 o prazo para a interposição do recurso em face dos atos administrativo no tocante ao julgamentos de propostas é de 3 (três) dias contados da intimação ou lavratura da ata.

A intimação de violação ao item 14.9.2.1 do Edital se deu em 27/01/2025 sendo que a impossibilidade de adequar ao previsto no edital também foi realizado na mesma data.

Sendo assim o presente recurso encontra-se precluso. Pois sua interposição se deu em 12/02/2025, ou seja, após 16 (dezesesseis) dias da intimação.

Restando comprovando que o presente recurso encontra-se INTEMPRESTIVO.

RAZÕES DA CONTRARRAZÕES

A decisão do pregão eletrônico nº 187/2024 que habilitou a empresa GUERRA ASSESSORIA TECNICA deve ser mantida, pois atendeu todos os requisitos do pregão eletrônico, após minuciosa análise do processo de licitação e verificação da lei 14.133/2021.

O processo licitatório passou por todas as suas fases previstas no art. 17 da lei 14.133/2021 no qual declarou a empresa GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA.

Houve a verificação de toda a documentação apresentada pela empresa vencedora e dos requisitos previstos no Edital e o recorrente não apresentou recurso em face da decisão que habilitou a empresa vencedora.

Logo, **resta comprovada a preclusão** da empresa recorrente em ventilar sobre os requisitos de habilitação da empresa vencedora.

A clausula social 4 do contrato social e comprovante de inscrição cadastral estabelece a prestação de serviços prestadas no edital. Seria contraditório o pregoeiro não avaliar as atividades exercida pela empresa recorrida ao longo do processo do pregão eletrônico.

Os argumentos da empresa recorrente ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA ME, é que no contrato social não estabelece que a empresa recorrida GUERRA ASSESSORIA TECNICA possui **ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA COMTÁBEL E TRIBUTÁRIA** em seu contrato social, que a sede da empresa recorrida é no Município de Belo Horizonte/BH.

J QUEIROZ

Advocacia

(61) 98143 - 1808

joaoqueiroz.adv@gmail.com

QS 1 Rua 212 Lotes 19, 21 e 23, Sala 2820, Ed Conect Towers, 70297-400 - Águas Claras - DF

O recorrente encontra-se equivocado, pois na cláusula 4º do contrato social há a expressa previsão de organização de arquivos, arquivos são documentos registrados, atualmente, digitalizados, ou seja, a empresa recorrente quer que as palavras do contrato social sejam idênticas a do edital, mesmo que tenha o mesmo significado.

Ainda o contrato social da empresa recorrida estabelece expressamente desenvolvimento e liberação, ou seja, a adição e liberação de software, que é componente de um computador e sistema operacional para processamento de dados, no qual trata-se de digitalização de documentos.

Restando comprovado que a empresa recorrente esta inconformada com a decisão que habilitou a empresa recorrida e se utiliza dos recursos para embaraçar/protelar todo o pregão eletrônico.

Motivo pelo qual deve ser mantida a decisão que habilitou, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.33/2021, e a empresa vencida no pregão nº 33/2024, GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA para a prestação dos serviços, uma vez que o argumento do preenchimento dos requisitos previsto no edital que acarreta a habilitação da empresa vencida encontra-se prescritos.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da contrarrazão, ora tempestiva;
- b) Que o recurso administrativo não seja conhecido pois encontra-se intempestivo e todos os argumentos encontram-se preclusos;
- c) Que o recurso administrativo seja improvida e a decisão de habilitação da empresa recorrida seja mantida;
- d) Por fim, requer sejam as intimações realizadas em nome do Dr. Sindomar João de Queiroz, inscrito na OAB-DF 67.407, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º do CPC.

Nestes termos,

pede deferimento.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2025.

Sindomar João de Queiroz

OAB/DF 67.407

J QUEIROZ

Advocacia

(61) 98143 - 1808

joaoqueiroz.adv@gmail.com

QS 1 Rua 212 Lotes 19, 21 e 23, Sala 2820, Ed Conect Towers, 70297-400 - Águas Claras - DF



J Queiroz

ADVOCACIA

J QUEIROZ

Advocacia

(61) 98143 - 1808

joaoqueiroz.adv@gmail.com

QS 1 Rua 212 Lotes 19, 21 e 23, Sala 2820, Ed Conect Towers, 70297-400 - Águas Claras - DF

Este documento foi assinado digitalmente por Sindomar Joao De Queiroz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F6A-A304-6E14-42BF.

Este documento foi assinado digitalmente por Sindomar Joao De Queiroz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F6A-A304-6E14-42BF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F6A-A304-6E14-42BF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F6A-A304-6E14-42BF



Hash do Documento

840AED2975F72276ED28E0D5C2FA35493E6BA2B6B3E9E11C70F2F18566636D94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

Sindomar Joao De Queiroz - 565.124.651-72 em 17/02/2025

19:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

